



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul – RS

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A gestão dos resíduos sólidos urbanos constitui obrigação permanente da Administração Pública Municipal e integra o conjunto dos serviços públicos essenciais relacionados à proteção da saúde pública, à preservação do meio ambiente e à promoção de condições adequadas de salubridade.

O gerenciamento desses resíduos compreende um conjunto de etapas sucessivas e interdependentes, iniciando-se com a coleta e culminando com sua destinação final ambientalmente adequada. Todas essas fases possuem igual relevância para a adequada prestação do serviço público, sendo insuficiente a execução isolada de qualquer delas.

Nesse contexto, a coleta dos resíduos não extingue a responsabilidade do Município sobre o material recolhido. Enquanto não houver sua efetiva destinação em empreendimento regularmente licenciado, permanece íntegro o dever da Administração de assegurar tratamento ambientalmente adequado aos resíduos produzidos em seu território.

A inexistência de solução destinada ao recebimento e à disposição final dos resíduos compromete toda a política municipal de manejo de resíduos sólidos, inviabiliza a continuidade do serviço público de limpeza urbana e expõe a Administração a riscos ambientais, sanitários e administrativos incompatíveis com o interesse público.

Além dos impactos decorrentes da interrupção do serviço, a destinação inadequada dos resíduos pode ocasionar degradação ambiental, proliferação de vetores, riscos à saúde da população, responsabilização perante os órgãos ambientais e de controle, bem como adoção de medidas administrativas ou judiciais destinadas à regularização da prestação do serviço.

Diante desse cenário, torna-se necessária a disponibilização contínua de solução tecnicamente apta a receber e promover a destinação final dos resíduos sólidos urbanos produzidos pelo Município, assegurando regularidade ambiental, continuidade da prestação do serviço e observância dos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares produzidos pelo Município, mediante utilização de aterro sanitário regularmente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

A contratação restringe-se aos serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, não abrangendo as atividades de coleta e transporte, que permanecem disciplinadas por instrumento contratual próprio.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Possuir registro ativo no CNPJ compatível com o objeto;
- Apresentar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária;
- Comprovar capacidade técnica por meio de atestados;
- Atender às normas técnicas aplicáveis (ABNT, Standard Methods, entre outras);
- Disponibilizar estrutura laboratorial adequada e certificada.
- Licença ambiental vigente da unidade receptora;
- Certificados emitidos pelos órgãos ambientais competentes;
- Registros operacionais;
- Relatórios de pesagem;
- Documentos relacionados ao gerenciamento ambiental dos resíduos.
- Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Situação verificada:

A documentação apresentada encontra-se **regular e conforme exigido no Termo de Referência**, não havendo impedimentos à contratação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada pesquisa de preços com empresa do ramo, obtendo-se o seguinte resultado:

- Proposta 01: **R\$196,00 Por Tonelada Disposta**

ORÇAMENTO EM ANEXO

O valor demonstra compatibilidade com o mercado, segue justificativa de viabilidade em anexo.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Em atendimento ao dever de planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisadas as alternativas potencialmente aptas a suprir a necessidade administrativa identificada.

5.1 Implantação de aterro sanitário próprio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

A implantação de aterro sanitário próprio representa solução juridicamente possível, porém demanda estrutura incompatível com a realidade operacional da maioria dos Municípios de pequeno e médio porte.

Sua implementação pressupõe disponibilidade de área tecnicamente adequada, elaboração de estudos ambientais, obtenção de licenciamento específico, execução de obras de engenharia, implantação de sistemas de impermeabilização, drenagem de chorume, captação de gases, monitoramento ambiental permanente, manutenção de equipe técnica especializada e elevados investimentos destinados tanto à implantação quanto à operação da unidade.

Além dos custos financeiros envolvidos, trata-se de solução cuja implementação demanda período significativo até sua efetiva entrada em funcionamento, circunstância incompatível com a necessidade permanente e ininterrupta de destinação dos resíduos sólidos urbanos.

Por essas razões, essa alternativa não se apresenta adequada ao atendimento da necessidade atualmente existente.

5.2 Solução consorciada

Também foi considerada a possibilidade de atendimento da demanda por meio de consórcio público.

Embora constitua instrumento legítimo de cooperação entre entes federativos, sua implementação depende da conjugação de interesses entre diversos Municípios, definição de responsabilidades administrativas e financeiras, celebração dos instrumentos jurídicos pertinentes e estruturação operacional da solução compartilhada.

A efetivação dessa alternativa depende de fatores que extrapolam a esfera decisória exclusiva da Administração Municipal, razão pela qual não oferece resposta imediata à necessidade identificada neste estudo.

5.3 Utilização de empreendimento privado especializado

A utilização de empreendimento privado regularmente licenciado permite que a Administração utilize estrutura já implantada, tecnicamente consolidada e submetida ao controle permanente dos órgãos ambientais competentes.

Essa alternativa elimina a necessidade de elevados investimentos públicos em infraestrutura própria, reduz significativamente os riscos inerentes à operação da atividade e possibilita atendimento imediato da demanda municipal.

Além disso, transfere à empresa especializada a responsabilidade pela operação técnica da unidade de destinação final, permanecendo à Administração o dever de fiscalização da execução contratual e do cumprimento das obrigações assumidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Consideradas as características da necessidade administrativa, trata-se da alternativa que melhor concilia continuidade do serviço público, segurança operacional, regularidade ambiental e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de:

R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais) por tonelada disposta;

R\$ 23.520,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte reais) referentes ao estimado de 120,00 toneladas mensais dispostas;

R\$ 282.240,00 (duzentos e oitenta e dois mil duzentos e quarenta reais) referente ao estimado de 1440,00 toneladas anualmente dispostas.

7. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS

A comparação entre as soluções analisadas evidencia que todas apresentam viabilidade jurídica em tese, porém distintos níveis de adequação sob os aspectos técnico, operacional, ambiental e econômico.

A implantação de aterro sanitário próprio exige estrutura administrativa, operacional e financeira incompatível com a necessidade imediata da Administração, além de impor elevados custos permanentes relacionados à manutenção da unidade.

A solução consorciada, embora potencialmente viável em cenários específicos, depende da atuação coordenada entre diferentes entes públicos e da implementação de estrutura administrativa compartilhada, circunstâncias que não asseguram atendimento tempestivo da demanda municipal.

Por outro lado, a utilização de empreendimento privado regularmente licenciado permite atendimento imediato da necessidade identificada, utilizando infraestrutura especializada já existente, submetida à fiscalização ambiental e apta a receber continuamente os resíduos produzidos pelo Município.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, essa alternativa possibilita que a Administração concentre seus esforços na fiscalização da execução contratual, sem assumir diretamente atividades técnicas de elevada complexidade relacionadas à operação de aterro sanitário.

A análise comparativa demonstra, portanto, que a utilização de unidade privada especializada representa a alternativa que melhor atende às necessidades administrativas identificadas neste estudo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

8. CRITÉRIOS TÉCNICOS UTILIZADOS NA DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO

A definição da solução mais adequada decorreu da avaliação conjunta de critérios objetivos relacionados às características do serviço e às necessidades da Administração Municipal.

Foram considerados, especialmente:

I – Regularidade ambiental, mediante verificação da existência de licenciamento válido e das autorizações exigidas para operação da unidade receptora.

II – Capacidade operacional, consistente na aptidão da estrutura para receber, de forma contínua e segura, o volume estimado de resíduos sólidos urbanos produzido pelo Município.

III – Continuidade da prestação do serviço, considerando que a destinação final constitui etapa indispensável da política municipal de manejo de resíduos sólidos e não admite interrupções incompatíveis com a natureza do serviço público prestado.

IV – Eficiência logística, tendo em vista que a localização da unidade receptora interfere diretamente na operação de transporte dos resíduos e, conseqüentemente, na eficiência global da execução contratual.

V – Economicidade, avaliada sob a perspectiva do custo global do serviço, compreendendo não apenas o valor da destinação final, mas também os custos inerentes à logística necessária para sua execução.

VI – Atendimento ao interesse público, buscando identificar a alternativa capaz de proporcionar adequada proteção ambiental, continuidade da prestação do serviço, segurança operacional e utilização eficiente dos recursos públicos.

A aplicação conjunta desses critérios permite identificar, de forma objetiva e fundamentada, a solução que melhor atende à necessidade administrativa, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA SOB A PERSPECTIVA DO CUSTO GLOBAL DO SERVIÇO

A análise da alternativa mais vantajosa para atendimento da demanda municipal exige avaliação que ultrapasse a comparação isolada do valor cobrado pelo recebimento e pela destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Embora o objeto desta contratação esteja restrito à etapa de recebimento e destinação final, sua execução mantém relação direta com a operação logística responsável pelo transporte dos resíduos até a unidade receptora. Dessa forma, a localização do empreendimento influencia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

significativamente a eficiência da execução e o custo efetivamente suportado pela Administração.

A ampliação das distâncias percorridas repercute diretamente sobre o consumo de combustível, a utilização da frota, o tempo de deslocamento, o desgaste dos veículos, os custos de manutenção e os demais encargos inerentes ao transporte dos resíduos, circunstâncias que impactam a despesa pública de forma objetiva e mensurável.

Assim, eventual redução do preço cobrado pela destinação final poderá não representar efetiva economia caso seja acompanhada de aumento proporcional ou superior dos custos logísticos necessários à execução do serviço.

A identificação da alternativa mais vantajosa exige, portanto, a análise do **custo global da contratação do serviço**, compreendido como o conjunto das despesas indispensáveis para assegurar que os resíduos sólidos urbanos produzidos pelo Município sejam encaminhados e destinados de forma ambientalmente adequada, com observância dos padrões técnicos exigidos pela legislação.

Essa metodologia de avaliação permite compatibilizar planejamento, eficiência operacional e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, direcionando a escolha administrativa para a alternativa que proporcione o melhor resultado global, e não apenas o menor preço unitário.

10. BENEFÍCIOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

A implementação da contratação permitirá que o Município mantenha a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos de forma contínua, segura e ambientalmente regular, assegurando a prestação de serviço público essencial sem solução de continuidade.

Além de garantir o cumprimento das obrigações ambientais atribuídas ao Município, a contratação contribuirá para a redução de riscos decorrentes da disposição inadequada de resíduos, preservando a saúde pública, minimizando impactos ambientais e conferindo maior segurança jurídica à atuação administrativa.

Também se espera maior eficiência na gestão dos recursos públicos, mediante utilização de estrutura especializada já implantada, eliminando a necessidade de investimentos públicos destinados à implantação e manutenção de empreendimento próprio para execução da atividade.

Como consequência, a Administração poderá concentrar seus esforços na fiscalização da execução contratual e no acompanhamento dos resultados obtidos, assegurando maior eficiência administrativa e maior previsibilidade operacional durante toda a vigência do contrato.

11. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Para viabilizar a implementação da solução identificada neste Estudo Técnico Preliminar, deverão ser adotadas as medidas inerentes à fase preparatória da contratação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dentre as providências necessárias, destacam-se:

- I – Elaboração do Termo de Referência contendo a descrição detalhada do objeto, critérios de execução, medição, fiscalização e pagamento;
- II – Definição dos quantitativos estimados para atendimento da demanda municipal durante o período contratual;
- III – Realização da pesquisa de preços destinada à formação da estimativa do valor da contratação, observadas as normas aplicáveis;
- IV – Verificação da disponibilidade orçamentária para suporte da despesa;
- V – Elaboração dos documentos técnicos e jurídicos necessários à instrução do procedimento de contratação;
- VI – Designação do gestor e do fiscal do contrato, na forma da legislação vigente e da regulamentação municipal;
- VII – adoção das demais providências administrativas indispensáveis ao regular prosseguimento do processo.

Considerando a natureza do objeto, não se identificam necessidades de adaptação estrutural, aquisição de equipamentos ou capacitação específica de servidores para implementação da contratação, uma vez que os serviços serão executados mediante utilização da infraestrutura operacional pertencente à futura contratada.

12. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos realizados demonstram que a contratação pretendida apresenta viabilidade sob os aspectos técnico, operacional, ambiental e administrativo.

Sob o aspecto técnico, a utilização de empreendimento regularmente licenciado assegura que a destinação final dos resíduos ocorra em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

Na ótica do aspecto operacional, a contratação permite atendimento contínuo da demanda municipal mediante utilização de estrutura especializada, apta ao recebimento dos quantitativos estimados de resíduos sólidos urbanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

No o aspecto administrativo, a solução elimina a necessidade de implantação de estrutura própria destinada à operação de aterro sanitário, permitindo que a Administração concentre sua atuação na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

Por sua vez, a avaliação baseada no custo global da contratação do serviço evidencia que a escolha da alternativa deverá considerar o conjunto das despesas necessárias à adequada execução do serviço, permitindo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

A conjugação desses fatores demonstra que a contratação apresenta condições técnicas e administrativas para atender de forma satisfatória à necessidade identificada neste estudo.

13. COMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM O INTERESSE PÚBLICO E COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A contratação pretendida encontra-se alinhada ao interesse público por assegurar a continuidade de serviço essencial à coletividade, permitindo que o Município cumpra adequadamente suas responsabilidades relacionadas ao gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos.

A utilização de empreendimento especializado regularmente licenciado proporciona adequada proteção ambiental, reduz riscos operacionais e possibilita maior eficiência na execução do serviço, preservando a continuidade da política pública de limpeza urbana.

A solução também observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, na medida em que decorre da análise comparativa das alternativas disponíveis, da definição prévia de critérios técnicos objetivos e da avaliação do custo global envolvido na prestação do serviço.

Dessa forma, a contratação revela-se compatível com os objetivos da Administração Municipal e com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 para a fase preparatória das contratações públicas.

14. RESULTADO DA PESQUISA NA BASE DO MUNICÍPIO

Foi realizada consulta aos registros de licitações e contratos do Município, constatando-se que:

- **Não existe ata de registro de preços vigente** para o objeto;
- **Contrato existente está próximo ao vencimento;**
- Não é possível adesão a atas de outros órgãos.

Portanto, torna-se necessária a realização de nova contratação.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Com base nas análises realizadas, conclui-se que:

- ✓ A contratação é **necessária**
- ✓ A solução escolhida é **adequada**
- ✓ O custo é **compatível com o mercado**
- ✓ Há **viabilidade técnica, econômica e legal**

16. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar permitiu identificar a necessidade administrativa, analisar as alternativas potencialmente aptas ao seu atendimento e estabelecer critérios objetivos para definição da alternativa que melhor atende ao interesse público.

A análise desenvolvida demonstrou que a utilização de empreendimento regularmente licenciado para recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos concilia regularidade ambiental, capacidade operacional, continuidade da prestação do serviço e adequada utilização dos recursos públicos.

Também ficou evidenciado que a avaliação da vantajosidade da contratação exige análise do custo global necessário à execução do serviço, considerando os impactos operacionais decorrentes da logística de transporte, e não apenas o valor unitário cobrado pela destinação final dos resíduos.

À vista dos estudos realizados, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória mediante elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos necessários à instrução do procedimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Vicente do Sul, 05 de agosto de 2026.

Gustavo Floriano Cardoso
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Agropecuário e Meio Ambiente

